



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
DIRETORIA COLEGIADA

ATA N° 12 DA DIRETORIA COLEGIADA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025.

No dia **22 de abril de 2025**, às 9h, reuniram-se os seguintes membros da Diretoria Colegiada: a Presidenta, Sr.^a **Joenia Wapichana**, a Diretora de Administração e Gestão Substituta, Sr.^a **Keyciane Pedrosa**, a Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Sr.^a **Lucia Alberta Andrade de Oliveira**, a Diretora de Proteção Territorial, Sr.^a **Maria Janete Albuquerque de Carvalho**; assim como, na condição de convidados (sem direito à voto), a Chefe de Gabinete da Presidência, Sr.^a Marinete Cadete da Silva, o Procurador Federal da Funai, Sr. Matheus Antunes e a Assessora Técnica da Presidência, Sr.^a Patrícia Sommer.

ASSUNTOS SUBMETIDOS À DIRETORIA COLEGIADA:

1. PROCESSO 00440.003608/2021-40 - BARRAGEM DE PITAGUARY

1.1. A Diretora Substituta da DAGES analisou os desdobramentos jurídicos e operacionais relacionados à reforma da Barragem Pitaguary, no estado do Ceará, objeto de decisão judicial que obriga a FUNAI e a União, na condição de empreendedoras, a apresentarem cronograma físico-financeiro para execução da obra.

1.2. Foi esclarecido, também, que tanto a Procuradoria Federal Especializada (PFE-FUNAI) quanto o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) têm pareceres firmes no sentido de que a FUNAI não deve ser considerada empreendedora, reconhecendo, no entanto, a obrigação de cumprimento da decisão judicial vigente.

1.3. Debateu-se a possibilidade de firmar acordo em que a execução das obras seja realizada pelo Departamento Nacional de Obras e Secas (DENOCS), com acompanhamento da FUNAI apenas no que diz respeito à mediação com as comunidades indígenas e à realização do processo de consulta.

1.4. Foi amplamente discutido, ainda, que, embora este acordo específico vise atender à decisão judicial vigente, é fundamental registrar nos autos que este não pode gerar precedente para outras barragens ou infraestruturas localizadas em terras indígenas. A preocupação manifestada por todo Colegiado é que não recaia sobre a FUNAI, de forma permanente, a responsabilidade por obras cuja competência não lhe cabe.

1.5. Nesse sentido, deliberou-se que o posicionamento da FUNAI seguirá defendendo que seu papel se limita à interlocução com os povos indígenas, sendo a responsabilidade da execução técnica e da manutenção das barragens atribuída ao DENOCS ou à União, conforme decisão articulada junto à Casa Civil e ao MPI.

1.6. O Colegiado deliberou, ainda, que as equipes técnicas e jurídicas da FUNAI devem: adotar medidas imediatas para resguardar a instituição de riscos jurídicos, incluindo possível responsabilização de gestores, articular, em conjunto com o MPI, soluções estruturais no âmbito do governo federal para que as responsabilidades por obras de infraestrutura sejam absorvidas por órgãos competentes, como o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o próprio DENOCS.

1.7. Quanto ao encaminhamento referente ao processo em epígrafe, o Colegiado aprovou a manifestação de interesse no prosseguimento dos trâmites para celebração do acordo proposto pela Casa Civil, conforme relatado no E-mail - Encaminhamentos sobre Barragem Pitaguary (SEI nº 8489692), entretanto, a deliberação está condicionada à inclusão, nos termos do referido Acordo de Cooperação

Técnica (ACT), do comprometimento do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em assumir o papel de "empreendedor" das barragens, cabendo à Funai o acompanhamento e a articulação de ações junto às comunidades indígenas para a execução das atividades de engenharia previstas no ACT.

1.8. À DAGES e PFE para providências subsequentes.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a 12ª Reunião da Diretoria Colegiada da FUNAI de 2025. Estes foram os termos da reunião, ocorrida em 22 de abril de 2025. Encaminhe-se para assinatura dos membros da Diretoria Colegiada.

JOENIA WAPICHANA
PRESIDENTA

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE
OLIVEIRA**
DIRETORA DPDS

**MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE
CARVALHO**
DIRETORA DPT

KEYCIANE PEDROSA
DIRETORA
SUBSTITUTA DAGES

Brasília - DF, 23 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 13/07/2025, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Diretor(a)**, em 28/07/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keyciane Lima Pedrosa, Diretor(a) substituto(a)**, em 07/08/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 27/08/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8510678** e o código CRC **E0278145**.